

Regimento da Comissão Executiva Nacional dos Grupos PET CENAPET

CAPÍTULO I - Da CENAPET, sua instituição

Art. 1º - A Comissão Executiva Nacional dos Grupos PET – doravante denominada CENAPET - organizada na forma deste Regimento e legislação aplicável, sem fins lucrativos, com sede volante, é a forum representativa dos grupos do Programa de Educação Tutorial - PET das instituições de ensino superior do país.

Parágrafo Único – A sede volante é definida de acordo com o domicílio institucional da presidência da Diretoria da CENAPET.

Art. 2º - Todo o poder, regulado por este Regimento, emana dos integrantes dos grupos PET, e em nome deles será exercido.

Art. 3º - A CENAPET gozará de autonomia de gestão administrativa, financeira e política, que será exercida na forma de seu Regimento.

Art. 4º - Os membros da CENAPET não serão remunerados.

CAPÍTULO II – CENAPET, Finalidades e Atribuições

Art. 5º - São fins essenciais da CENAPET: congregar, coordenar e representar com autonomia os interesses dos grupos PET em âmbito nacional, perante as instituições competentes da sociedade e do Governo Federal.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - exercer os poderes previstos neste Regimento;

III - defender os interesses e a filosofia do Programa de Educação Tutorial;

IV - manter intercâmbio educacional, científico e cultural com organizações nacionais e internacionais;

V – Manter a autonomia, a transparência dos atos e acordos e o suprapartidarismo, unificando as lutas que visem às soluções dos problemas comuns.

Art. 7º - São objetivos da CENAPET:

I - imprimir unidade à ação do movimento nacional dos grupos PET;

II – promover e incentivar a integração e articulação dos integrantes do PET por meio de encontros, congressos, seminários e outras atividades pertinentes ao seu campo de atuação e,

em especial, dos Encontros Regionais do PET e do Encontro Nacional dos Grupos PET (ENAPET);

III - incentivar e organizar o debate sobre a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão universitária, de forma multidisciplinar e interdisciplinar, bem como sobre o Programa de Educação Tutorial.

IV - manter o diálogo permanente com entidades representativas da comunidade acadêmica, visando o aprimoramento das relações entre as entidades e buscando soluções conjuntas para os problemas relacionados à educação superior;

V - manter contato e colaboração permanente com as entidades de pesquisa, ensino e extensão, visando à integração, a formação e o incremento do conhecimento técnico-científico;

VI – incentivar as relações dos petianos com os demais estudantes e entidades estudantis;

VII – lutar pela educação pública, gratuita e de qualidade;

VIII – Incentivar as relações dos petianos com a sociedade civil organizada.

IX - buscar permanentemente a democratização do acesso à educação pública.

X - atuar no sentido de defender e divulgar as lutas legítimas dos integrantes do PET de todo o Brasil.

Parágrafo Único - Para o desempenho de suas atribuições, a CENAPET deverá assegurar a liberdade de expressão e debate, permanecendo aberta ao diálogo com todas as correntes de pensamento, sem apoiar nem participar de grupos ou movimentos político-partidários e/ou religiosos.

CAPÍTULO III - Dos Integrantes, Direitos e Deveres

Art. 8º - São considerados membros natos do CENAPET, todos os estudantes bolsistas e voluntários regularmente matriculados (em cada IES), e integrantes do Programa de Educação Tutorial, e os professores tutores.

Parágrafo Único – O aluno voluntário é aquele incluído no Relatório de Atividades do Programa e referendado pelo Comitê Local de Acompanhamento (CLA) e que exerce as mesmas responsabilidades dos bolsistas.

Art. 9º - São deveres dos membros da CENAPET:

I - conhecer, cumprir e zelar pelo presente Regimento;

II - Respeitar as decisões dos órgãos de deliberação da CENAPET;

III – proteger a memória das realizações sociais e histórico-culturais do movimento nacional dos Grupos PET;

IV– contribuir para a realização dos objetivos da CENAPET.

Art. 10 - São direitos e garantias dos membros da CENAPET:

I. - igualdade perante este Regimento;

II - votar e ser votado para os cargos de diretoria, bem como para qualquer outra função representativa da CENAPET;

III - comparecer aos atos formais, especialmente às eleições e aos demais fóruns previstos neste Regimento

IV - gozar dos benefícios proporcionados pela CENAPET

V- ter acesso a toda e qualquer documentação da CENAPET;

VI - encaminhar formalmente reivindicações pertinentes à Diretoria da CENAPET.

CAPÍTULO IV - Das Instâncias Deliberativas da CENAPET

Art. 11 - São instâncias deliberativas da CENAPET:

I - a Diretoria;

II - o Conselho;

III - a Assembléia Geral.

Título 1 – Da Diretoria e suas Competências

Art. 12 - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores de Comunicação (um docente e um discente), dois Diretores de Organização Regional (um docente e um discente), dois Diretores de Divulgação e Marketing (um docente e um discente) e dois Diretores de Planejamento e Programas Especiais (um docente e um discente), e por um Diretor de Relações Estudantis e por um Vice-Diretor de Relações Estudantis.

§ 1º - Os cargos de presidente e vice presidente serão ocupados por Tutores; os cargos de diretor e vice diretor de relações estudantis por estudantes bolsistas, e os demais cargos serão ocupados por tutores ou estudantes integrantes do PET conforme designado no próprio cargo (Docente ou Estudantil)

§ 2º - Cada membro da diretoria só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo, em qualquer cargo.

§ 3º - Os membros da Diretoria devem estar vinculados ao programa durante a totalidade do mandato. O afastamento do programa implica na perda imediata do mandato.

§ 4º - Ocorrendo vacância na Presidência em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo Vice-Presidente, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento deste, o Conselho indicará um dos quatro diretores docentes atuais para ocupar o cargo até o final da gestão.

§ 5º - Ocorrendo vacância na Diretoria de Relações Estudantis em qualquer época do mandato, será a mesma preenchida pelo Vice-Diretor de Relações Estudantis, que acumulará as funções. Ocorrendo impedimento também deste o Conselho indicará um dos quatro Diretores discentes atuais para acumular suas funções até o final da gestão.

§ 6º - Ocorrendo vacância na Diretoria, exceto a Presidência e a Diretoria de Relações Estudantis, em qualquer época do mandato, o Conselho designará um dos demais diretores para assumir o cargo, acumulando funções, até o término da gestão.

§ 7º - Ocorrendo vacância por renúncia acumulativa de mais da metade dos membros da chapa original na primeira metade do mandato, serão convocadas novas eleições nos termos do Art. 27.

§ 8º - Os cargos de Diretoria serão eleitos por chapa e o voto será universal sendo votantes os tutores, bolsistas e não-bolsistas ativos credenciados no ENAPET.

Art. 13 - Compete à Diretoria

- I - Executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho;
- II - Elaborar o orçamento anual, se houver disponibilidade de recursos de qualquer natureza, e propô-lo ao Conselho, até a data por este fixada;
- III - Propor as datas para a reunião anual ordinária do Conselho, para o ENAPET ao qual se refere o Art. 11, para os Encontros Regionais e Estaduais oficiais e para a Assembléia Geral;
- IV - Submeter à aprovação do Conselho a criação de comissões temporárias para tratar de assuntos relevantes;
- V - Designar representantes da CENAPET em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais quando houver convites específicos a respeito;

Art. 14 - Compete ao Presidente

- I - Representar o PET junto ao Conselho Superior do Programa junto à SESu/MEC.
- II - Representar a CENAPET em juízo ou fora dele;
- III - Representar a CENAPET em foros acadêmicos, políticos e técnico-científicos;
- IV - Presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e das Assembléias Gerais e Extraordinárias.
- V - Convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembléia Geral;
- VI - Nomear as comissões temporárias aprovadas pelo conselho para tratar de assuntos relevantes;
- VII - Gerenciar a administração de recursos próprios para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET, de acordo com as diretrizes do Conselho e Diretoria.
- VIII - Informar previamente nos canais de comunicação do PET as datas e pautas das reuniões do Conselho Superior e disponibilizar, nos mesmos canais as atas (ou um relato das mesmas quando as atas não existirem).

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades políticas e administrativas.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Organização Regional:

- I - Coordenar a atuação das Organizações Regionais e dos representantes institucionais, se houver;
- II - Executar as deliberações da CENAPET de caráter regional.

Art. 17 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - Coordenar a elaboração e execução da política editorial da CENAPET;

II - Coordenar a publicação de revistas científicas periódicas e de livros didáticos e científicos, de acordo com a política editorial da CENAPET;

III - Supervisionar a publicação dos anais dos eventos organizados pela CENAPET;

Art. 18 – Compete ao Diretor de Divulgação e Marketing

I - Coordenar a elaboração e execução da política de divulgação da CENAPET;

II - Coordenar a elaboração das atividades e posições da CENAPET através das diversas mídias;

Art. 19 - Compete ao Diretor de Planejamento e Programas Especiais:

I - Coordenar a elaboração e execução de planos estratégicos da CENAPET;

II - Coordenar a atuação da CENAPET junto a programas especiais desenvolvidos por órgãos governamentais, visando contribuir para a sua definição e operacionalização;

III - Promover a captação de recursos para apoio às atividades científicas e administrativas da CENAPET.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Relações Estudantis:

I - Representar os estudantes bolsistas e não-bolsistas do PET no Conselho Superior do Programa, junto à SESu/MEC.

II - coordenar as atividades de interesse dos bolsistas e não-bolsistas e encaminhar sugestões e demandas à Diretoria.

III - Informar previamente nos canais de comunicação do PET as datas e pautas das reuniões do Conselho Superior e disponibilizar, nos mesmos canais as atas (ou um relato das mesmas quando as atas não existirem).

Art. 21 - Compete ao Vice-Diretor de Relações Estudantis:

I - Substituir o Diretor em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor em todas as suas atividades.

Título 2 – Do Conselho e suas Competências

Art. 22 - O Conselho é composto pelo Presidente da CENAPET e por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) tutores e 10 (dez) alunos integrantes dos grupos PET.

§ 1º - O Presidente da CENAPET preside o conselho.

§ 2º - Os mandatos dos tutores e dos alunos terão duração de um ano.

§ 3º - Os membros do Conselho devem permanecer vinculados ao programa durante a totalidade do mandato, sendo que o afastamento do programa implica na perda imediata do mandato.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de algum membro do conselho, o cargo será preenchido pelo primeiro integrante da lista de suplentes do mesmo segmento, definida conforme Art. 27.

§ 5º - Os membros da Diretoria podem participar das reuniões do Conselho com direito a voz e sem direito a voto, a exceção do presidente que tem direito somente a voto de Minerva

§ 6º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

Art. 23 - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o ENAPET - Encontro Anual dos grupos PET, e extraordinariamente por solicitação de pelo menos 7 (sete) quaisquer de seus membros ou por convocação do Presidente da CENAPET.

§ 1º - A convocação de reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de um mês .

§ 2º - O Conselho somente poderá deliberar com a presença de pelo menos 11 (onze) de seus membros, sendo no mínimo 5 (cinco) representantes discentes, 5 (cinco) representantes docentes e o Presidente da CENAPET.

§ 3º - Em caso de solicitação de reunião do Conselho por parte de conselheiros, deverá ser a mesma convocada pelo Presidente, no prazo de uma semana, nos termos do § 1º.

Art. 24 - Compete ao Conselho:

I - Regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;

II - Examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar à Assembléia Geral;

III - Designar substitutos e convocar eleições para cargos vacantes da Diretoria nos termos do Art. 12;

IV - Nomear os membros da Comissão Eleitoral com o objetivo de organizar e apurar as eleições para Diretoria e Conselho, sendo vedada a participação nessa Comissão de qualquer um dos candidatos inscritos;

V - Regulamentar os critérios de desempate para os processos eleitorais;

VI - Deliberar sobre a formação das Secretarias Regionais e aprovar os regulamentos elaborados por estas;

VII - Deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Especiais e homologar os regulamentos elaborados por estas;

VIII - Deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões;

IX - Aprovar a realização de eventos propostos pela diretoria e pelas Secretarias Regionais e Comissões Especiais;

X - Aprovar a política editorial da CENAPET, a partir de proposições da Diretoria;

XI - Aprovar os nomes dos editores de revistas publicadas pela CENAPET, a partir de indicações feitas pela Diretoria;

XII - Aprovar planos estratégicos, a partir de proposições da Diretoria;

Título 3 – Da Assembléia Geral

Art. 25 - A Assembléia Geral, órgão soberano da CENAPET, é composta por todos os integrantes (tutores, alunos bolsistas e não-bolsistas) em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias gerais ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez por ano, durante o ENAPET.

§ 2º - Integrará necessariamente a pauta das Assembléias Gerais ordinárias a apreciação do relatório de gestão da Diretoria.

§ 3º - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão realizar-se em qualquer época por convocação do Presidente, mediante solicitação do Conselho ou de um mínimo de 1/4 (um quarto) do número total de integrantes da CENAPET, e ainda durante o ENAPET com no mínimo 1/4 (um quarto) dos inscritos no evento.

§ 4º - As convocações da Assembléia Geral serão expedidas com antecedência de um mês em relação à data da sua instalação, por meio de comunicação escrita, na qual será declarada a pauta em sua integridade, bem como o seu período de funcionamento.

§ 5º - A pauta da Assembléia Geral será constituída por Informes da Diretoria, Prestação de Contas da Diretoria, caso aplicável, Deliberações sobre os textos encaminhados pelos Grupos de Trabalho sobre material previamente submetidos pelos Encontros Regionais Oficiais e Deliberações sobre Moções e Propostas, endossadas por pelo menos 20 petianos de pelo menos 3 (três) diferentes regiões do país e encaminhado em formulário entregue à Diretoria, em até 24 horas antes da Assembléia Geral.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre matéria em pauta;

II - Homologar as eleições do Conselho e da Diretoria como estabelecido no Art. 28;

III - Aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho com pareceres (se aplicável);

IV - Decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho;

V - Aprovar alterações deste regimento;

VI – Apreciar os encaminhamentos dos Grupos de Trabalho do ENAPET.

Título 4 – Das Eleições para Diretoria e Conselho

Art. 27 - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, haverá, a partir de uma data fixada pela comissão eleitoral, divulgação das chapas e respectivos programas, e de candidatos ao Conselho.

§ 1º - A eleição da Diretoria dar-se-á por chapa e a do Conselho por indivíduos, durante o ENAPET

§ 2º - Cada chapa para Diretoria deverá conter nomes para Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Organização Regional (um docente e um discente), Diretor de Comunicação (um docente e um discente), Diretor de Planejamento e Programas Especiais (um docente e um discente), Diretor de Divulgação e Marketing (um docente e um discente) e Diretor e Vice-Diretor de Relações Estudantis.

§ 3º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão consideradas eleitas a chapa, no caso da Diretoria, e os candidatos, tutores e alunos, no caso do Conselho, que obtiverem maioria simples de votos.

§ 4º - Os 10 tutores e os 10 alunos não eleitos mais votados para o Conselho formarão uma lista de suplentes, ordenada pelo número de votos obtidos.

§ 5º - Cada membro da comunidade poderá votar em, no máximo, uma chapa para a Diretoria e em, no máximo, 5 (cinco) candidatos para o Conselho, através de voto secreto depositado em urnas.

§ 6º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, antes do fim da Assembléia Geral.

§ 7º - A posse da nova Diretoria e dos novos conselheiros dar-se-á ao final da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao término dos respectivos exercícios, expirando-se, então, os mandatos da Diretoria e dos membros do Conselho substituídos.

CAPÍTULO V - Dos Encontros Regionais, Nacional e SBPC

Art. 28 – A ata contendo as deliberações da Assembléia Final dos Encontros Regionais e Nacionais deve ser encaminhada à Diretoria da CENAPET, para que possa ser amplamente divulgada em um *link* criado no *site* oficial da própria CENAPET (dentro de um servidor estável, por exemplo dentro do servidor da SESu/MEC) e que seja atualizado sempre após esses encontros. Recomenda-se ainda que essas informações sejam divulgadas em outros *links* utilizados nacionalmente pelos petianos, como o Guia Pet, por exemplo.

§ 1º - Os Encontros Regionais deverão ser realizados entre os meses de março e abril para que tenham até um mês, após o seu término, para encaminhar suas deliberações à CENAPET, que deve, por sua vez, encaminhá-las imediatamente à Comissão Organizadora do ENAPET subsequente.

§ 2º - As deliberações dos Encontros Regionais devem ser encaminhadas à CENAPET através da Comissão Organizadora do Encontro Regional.

Art. 29 – Deverá existir coerência entre as temáticas dos Encontros Estaduais, Regionais e Nacionais, ficando assegurado o espaço para discussão de temas específicos de cada região.

§ 1º – Em cada Encontro Nacional serão indicadas temáticas a serem discutidas nos encontros estaduais, regionais e nacional subsequentes.

§ 2º – Nos Encontros Regionais pode existir uma mostra das pesquisas, além das atividades coletivas de ensino e extensão.

Art. 30 - A Comissão Organizadora do ENAPET deverá empenhar esforços a fim da manutenção das relações entre os Encontros Nacionais e as Reuniões Anuais da SBPC.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 31 – A CENAPET terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de dois terços dos seus membros, presentes à Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada grupo via Pró-Reitorias de Graduação no prazo mínimo de 6 meses e máximo até o próximo encontro nacional.

I - Em caso de extinção seu acervo cultural passará por inteiro a Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

II – Se houver patrimônio material advindo de doações ou legados, este patrimônio deve ser transferido para uma entidade sem fins lucrativos não governamental, com fins de promover a educação e/ou ciência e tecnologia com mais de dez anos de existência e funcionamento, decidida pela Assembléia Geral.

Art. 32 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum membro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de membro da CENAPET.

Art. 33 - Não será permitida, aos membros da CENAPET, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 34 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem ou comprometam o caráter da CENAPET e/ou a filosofia do Programa de Educação Tutorial, que venham a prejudicar suas atividades normais ou sua finalidade acadêmica e plural, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa e política.

Art. 35 – A Diretoria poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CENAPET, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 36 - Os membros da Diretoria não poderão usar a CENAPET ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição, autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 37 – Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Florianópolis, 21 de Julho de 2006.

Assembléia Geral do XI ENAPET